

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Braga

(n.º 19/08/PIDDAC IMTT)

Campanha de comunicação

Considerando:

Que nos últimos anos se tem assistido a uma crescente complexidade e alteração dos padrões de mobilidade urbana, sustentadas na intensificação das taxas de motorização, que têm originado uma degradação progressiva da qualidade de vida das populações.

Que os transportes colectivos assumem uma importância cada vez maior, em particular na presente situação de agravamento dos preços dos combustíveis.

Que tal situação constitui uma oportunidade para uma nova cultura de mobilidade, para o que contribuirão certamente medidas de informação, divulgação e sensibilização.

Que a captação de novos clientes poderá contribuir para a melhoria dos transportes públicos, aumentando a sua atractividade, e consequentemente permitir que se vá ao encontro do conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comunicação) da parte III (Cinco áreas decisivas para um desenvolvimento sustentável) do capítulo III (Qualidade de vida e desenvolvimento sustentável) do Programa do XVII Governo Constitucional;

De harmonia com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 147/2007, de 27 de Abril, e na alínea e) do n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 545/2007, de 30 de Abril, compete ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT), designadamente, a atribuição de participações financeiras aos projectos destinados a promover o desenvolvimento e inovação do sistema de mobilidade e transporte terrestre.

O IMTT, representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Braga (CMB), representada pelo presidente, engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, celebram o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo.

A celebração do acordo foi autorizada por despacho dos Ministros das Obras Públicas Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 67-A-2007, de 31 de Dezembro, e do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada em 2008 por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do acordo de colaboração o co-financiamento da realização pela CMB, através da Transportes Urbanos de Braga (TUB), de uma campanha de comunicação, com a discriminação constante do dossiê de candidatura de 13 de Junho de 2008.

2 — As acções a empreender enquadram-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Participação financeira

1 — O investimento global previsto é de € 83 200,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O IMTT concede à CMB uma participação financeira no valor máximo de € 41 600,00, correspondente a 50 % do valor do investimento elegível, IVA excluído.

3 — O pagamento da participação será feito em prestações contra entrega, pela CMB (a título devolutivo, para a posição do carimbo de participação), dos originais das facturas correspondentes às despesas realizadas.

4 — O pagamento da última prestação da participação, que não poderá ser de valor inferior a 10 % do total, ficará dependente do fornecimento de uma cópia em papel e outra em formato digital, de todos os elementos da campanha.

5 — Serão enviados ao IMTT, no prazo de 60 dias após os pagamentos referidos no n.º 3, os originais dos recibos (a título devolutivo) correspondentes à respectiva facturação.

Cláusula 3.ª

Publicidade da participação

1 — A CMB, através da TUB, assegurará a publicidade ao co-financiamento concedido, através:

a) Da inserção em todos os suportes impressos ou electrónicos (imprensa local, *outdoors*, *mupis*, paragens de autocarro, impressos porta a porta e *direct mail*) do logótipo e da frase «com o apoio do IMTT» em local e de dimensões bem visíveis;

b) Da inclusão, no fim dos suportes auditivos (rádio ou outros), da mensagem «com o apoio do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres».

2 — O IMTT fornecerá à TUB, a pedido desta, os elementos necessários relativos à identidade visual do IMTT.

3 — A CMB, através da TUB, dará conhecimento prévio ao IMTT de todos os elementos da campanha objecto de participação deste acordo, para aprovação da publicidade ao co-financiamento.

Cláusula 4.ª

Fornecimento de elementos

A CMB compromete-se a fornecer, através da TUB, a versão final de todos os elementos da campanha em formato papel e digital.

Cláusula 5.ª

Vigência do acordo

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura, e termina 30 dias após o pagamento da última prestação da participação e o fornecimento da totalidade dos documentos indicados no n.º 5 da cláusula 2.ª

Cláusula 6.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 7.ª

Incumprimento

O não cumprimento de alguma das cláusulas do acordo pela CMB pode levar à suspensão ou cancelamento da participação financeira e à sua devolução, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que o presente acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — O Presidente da Câmara Municipal de Braga, *Francisco Soares Mesquita Machado*.

Despacho n.º 32126/2008

A Câmara Municipal de Silves é promotora de um projecto que se destina à construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma participação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Silves, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Silves

(n.º 4/08 PIDDAC IMTT)

Construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve

O Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (a seguir designado por IMTT), representado pelo presidente do conselho directivo, Dr. António Crisóstomo Teixeira, e a Câmara Municipal de Silves (a seguir designada por município), representada pela presidente, Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, estabelecem, com base no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, e no Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, o presente acordo de colaboração técnico-financeira, a seguir designado por acordo, para a construção da passagem inferior ao quilómetro 315+570 da linha do Algarve.

A celebração do acordo foi autorizada em 2008 por despacho conjunto dos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e de Estado e das Finanças, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e a respectiva minuta foi aprovada por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

1 — Constitui objecto do acordo a comparticipação das despesas a efectuar pelo município com a construção da passagem inferior ao caminho de ferro, ao quilómetro 315+570, da linha do Algarve, de acordo com o projecto de execução aprovado pelo IMTT, o qual, bem como o processo de adjudicação da obra em concurso, fazem parte integrante do acordo.

2 — A acção a realizar enquadra-se no projecto do PIDDAC da responsabilidade do IMTT «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», visado por despacho de 31 de Dezembro de 2007 do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Cláusula 2.ª

Comparticipação financeira

1 — O IMTT concederá ao município uma comparticipação financeira de 80 % do valor da adjudicação da empreitada, na parte referente aos trabalhos para a construção da passagem inferior, da empreitada, previamente deduzido das despesas não elegíveis e acréscido do IVA não recuperável.

2 — O total das despesas elegíveis, sem IVA incluído, é de € 437 873,72, fixando-se, neste momento, o valor máximo da comparticipação em € 350 298,98, acrescido de IVA. Às despesas elegíveis acrescerá ainda a despesa relativa à revisão de preços relativa aos trabalhos para a construção da passagem inferior, determinada nos termos legais, sendo o valor máximo da comparticipação recalculado em conformidade.

3 — No cálculo da comparticipação foi tida em conta a declaração do município relativa à inexistência de outras fontes de financiamento, nos termos do n.º 2 do despacho normativo n.º 36/89, de 5 de Abril.

4 — A carga do município ficará a parte remanescente do custo do empreendimento e das despesas referentes à revisão de preços e ao IVA, bem como os custos definidos no n.º 4.2 do Despacho Normativo n.º 23-A/96, de 17 de Junho, como não comparticipáveis.

5 — Tendo em conta o total das despesas não elegíveis, será de aplicar, para efeitos de comparticipação financeira, a percentagem de 64,02 % aos autos de medição (do n.º 11 ao n.º 16) de trabalhos normais (com o valor máximo de comparticipação de € 350 298,98, sem IVA incluído) e ao respectivo valor da revisão de preços.

6 — O pagamento da comparticipação ficará sujeito à dotação orçamental que o Orçamento do Estado vier a fixar para cada um dos anos e será feito com base nos autos de medição de trabalhos efectuados, de acordo com o artigo 202.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, apresentados pelo município e que mereçam aprovação do IMTT.

7 — O pagamento da última prestação, cujo valor não poderá ser inferior a 10 % do total da comparticipação (excluída a parte relativa à revisão de preços), só será paga após verificação pelo IMTT de que a passagem de nível referida no n.º 2 da cláusula 3.ª está encerrada.

Cláusula 3.ª

Obrigações do município

1 — O município colocará junto da obra, em local conveniente, um painel de identificação do empreendimento, em conformidade com o

despacho MOPTC 1/90-XI, de 4 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 43, de 20 de Fevereiro de 1990, suportando os respectivos encargos.

2 — O município compromete-se a proceder ao encerramento total e definitivo da passagem de nível ao quilómetro 315+545, no prazo máximo de dois anos após a entrada em vigor deste acordo.

3 — O município apresentará a conta final da obra à aprovação do IMTT nos prazos previstos nos artigos 220.º e 222.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, conta essa que deverá ser elaborada de acordo com o artigo 221.º do mesmo diploma.

Cláusula 4.ª

Período de vigência

A vigência do acordo tem início na data da sua assinatura pelas partes, e termina 90 dias após a aprovação da conta final da obra pelo IMTT.

Cláusula 5.ª

Alterações ao acordo

Quaisquer alterações ao acordo terão de ter a aprovação das duas partes e a autorização prévia dos ministros competentes, devendo a respectiva minuta ser aprovada pela Secretária de Estado dos Transportes.

Cláusula 6.ª

Incumprimento

O não cumprimento do clausulado do acordo, por parte do município, pode implicar a suspensão, por tempo determinado, e ou a devolução da comparticipação financeira, por decisão da Secretária de Estado dos Transportes, mediante proposta do IMTT.

Cláusula 7.ª

Omissões

Em tudo o que o acordo for omissivo, aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho da Secretária de Estado dos Transportes.

O Presidente do Conselho Directivo do IMTT, I. P., *António Crisóstomo Teixeira*. — A Presidente da Câmara Municipal de Silves, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Despacho n.º 32127/2008

A Câmara Municipal de Coimbra é promotora de um projecto de aquisição de quatro veículos pesados de passageiros, com o objectivo de assegurar a mobilidade das populações do concelho, o qual é financiado no projecto PIDDAC «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos», da responsabilidade do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT).

Tendo presente a relevância deste projecto e o despacho de concordância do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local, entendeu o Governo atribuir-lhe uma comparticipação financeira.

Assim, nos termos conjugados do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no n.º 2 do artigo 25.º da Lei do Orçamento do Estado para 2008, é autorizada a celebração do acordo de colaboração entre o Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., e a Câmara Municipal de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

5 de Novembro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

ANEXO

Acordo de colaboração técnico-financeira entre o IMTT e a Câmara Municipal de Coimbra

(n.º 24/08/PIDDAC IMTT)

Aquisição de quatro veículos pesados de passageiros

Considerando que:

O Orçamento Geral do Estado para o ano de 2008, através dos projectos PIDDAC da responsabilidade do IMTT, prevê uma dotação para acções que tenham como objectivo a «Melhoria da Qualidade e Segurança dos Sistemas e Serviços de Transportes Públicos»;

A melhoria da qualidade dos transportes públicos se integra no conceito de mobilidade sustentável plasmado no n.º 1 (Mobilidade e comu-